



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 996

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 01

LEI Nº 721/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2020, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2021, é de R\$ 94.852,68 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em (5) cinco parcelas, contadas a partir de julho de 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Quantidades/Unid	Valor
Construção de uma garagem para o ônibus escolar	01	R\$ 34.262,51
Vídeo Porteiro	01	R\$ 780,00
Móveis escolares: - Cadeiras - Carteiras	31	R\$ 22.200,17
Parque infantil	02	R\$ 37.600,00
	TOTAL	R\$ 94.852,68

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
R\$ 18.970,53				

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 996

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 02

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 7º - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 041/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto: **Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos (01 (uma) Escada Horizontal adaptada para Cadeirante, altura da parte de cimaregulável até 1,50m) no Município de Conselheiro Mairinck/PR**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 041/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 05/08//2021 às 08:00 horas do dia 19/08/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 19/08/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19/08/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

Ilton Aparecido Inácio

Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 996

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 03

DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Estudantes de Conselheiro Mairinck, com sede na Rua Paraná, nº 946, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma associação Civil de Direito Privado, representativa dos trabalhadores que usam o transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de publicação no sítio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem que seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Estudantes de Conselheiro Mairinck, com sede na Rua Paraná, nº 946, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28

Conselheiro Mairinck, 03 de agosto de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal.